

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 009/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Governador Valadares, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, sediado(a) Rua Marechal Floriano, n. 905, Centro, Governador Valadares/MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 11.933/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em realização de exames de diagnóstico por medicina nuclear in vivo, compreendendo os procedimentos dos grupos 02.08 Tabela SIGTAP/SUS, destinados a complementar a oferta assistencial do SUS no Município de Governador Valadares/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria (DCAA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.933/23, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/21.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente edital.
- 3.2. A cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento.
- 3.3. Encerrado o prazo definido no subitem 3.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.
- 3.4. Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação
- 3.5. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, documentação em formato PDF (portable document format) e na ordem estabelecida por este Edital, para o email: cpl@valadares.gov.br, admitindo-se o protocolo presencial no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano, n. 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos, Centro, Governador Valadares/MG.
- 3.6. As inscrições deverão ser realizadas mediante requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO II, obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos para habilitação, constantes do termo de referência. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade do Licitador e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação.
- 3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.10.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos**

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;**

3.10.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

3.10.4. **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, principalmente o termo de referência, e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 11.933/23, sendo considerada inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4.2. Os participantes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos serão considerados credenciados.

4.2.1. A publicação dos resultados ocorrerá nos meios Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sítio eletrônico, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação.

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. **Documentação complementar:** deverá ser entregue a Declaração Unificada conforme modelo ANEXO III.

- 4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:
- 4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.16. Após a concessão de todos os prazos já previstos neste edital para apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, caso apresente alguma restrição. Quando não houver prejuízo para o Licitador, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará o indeferimento do credenciamento do licitante.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sítio eletrônico.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@valadares.mg.gov.br.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico.
- 6.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes)

7.2. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, com vigência igual à do edital. O resultado do credenciamento será publicado em prazo não superior a 5 (cinco) dias uteis. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, cuja decisão está sujeita a recurso.
- 7.4. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1 ano(s) a partir da primeira publicação com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse do Município
- 7.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

- 7.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no termo de referência participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo Município de Governador Valadares.
- 7.7. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 7.8. A cada 6 meses ou outro prazo inferior, o Município de Governador Valadares poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital (art. 10 do Decreto Municipal 11.933/2023).
- 7.9. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias uteis.
- 8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos na forma dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA (Art. 27, §§ 1º ao 22 do Decreto Municipal 11.933/2023)

- 9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Em conformidade com o Art. 79º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Licitador realizará contratações simultâneas com diferentes fornecedores.

9.1.2. As demandas, para a hipótese do **caput** deste artigo, em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada item/lote, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o **caput**, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.1.3. o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos:

9.1.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

9.1.6. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

9.1.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

9.1.8. Não há óbice que, ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.1.9. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão

especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- a) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- b) para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- c) o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- d) o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- e) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.1.1. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.1.2. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos participantes em um único recipiente, onde os próprios participantes serão convidados a efetuar o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata.

9.1.3. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.1.4. verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

9.1.5. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá: - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

9.1.6. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem

desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

9.1.7. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, horas ou fração e valores de contratação; III - credenciados e/ou serviços necessários;
- c) cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- d) localidade/região em que será realizado o serviço

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 dias ;
- 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

- 10.10. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 10.11. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- 10.12. O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.13. Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 10.14. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 10.15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.
- 10.16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- 10.17. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 10.18. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.
- 10.19. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 10.20. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 10.21. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:
- 12.2. Advertência;
- 12.3. Multa;
- 12.4. Compensatória;
- 12.5. De mora.
- 12.6. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
- 12.9. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
- 12.10. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.11. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.12. **ADVERTÊNCIA**
- 12.13. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
- 12.14. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
- 12.15. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
- 12.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.17. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.18. **MULTA**

12.19. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.20. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

12.21. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.22. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.23. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.24. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.25. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

12.26. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.27. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

12.28. Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.29. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.30. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.31. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

12.32. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

12.33. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.34. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.35. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.36. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.37. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.38. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.39. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 12.40. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 12.41. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.42. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 12.43. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 12.44. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 12.45. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 12.46. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 12.47. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 12.48. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 12.49. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 12.50. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 12.51. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.52. Dar causa à inexecução total do contrato:
- 12.53. Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 12.54. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 12.55. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 12.56. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 12.57. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

- 12.58. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.59. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 12.60. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- 12.61. Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 12.62. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
- 12.63. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
- 12.64. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 12.65. A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.66. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 12.67. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
- 12.68. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- 12.69. Pena - até 4 (quatro) anos.
- 12.70. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 12.71. Pena – até 6 (seis) anos.
- 12.72. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.73. Pena - até 6 (seis) anos.
- 12.74. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- 12.75. Pena - até 5 (cinco) anos.
- 12.76. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 12.77. Pena - até 6 (seis) anos.

- 12.78. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.79. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
- 12.80. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
- 12.81. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
- 12.82. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
- 12.83. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.84. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.85. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.
- 12.86. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificação
 - 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Governador Valadares, 25 de fevereiro de 2026.

Wilson Gomes da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 009/2026)**ANEXO I - Termo de Referência**
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**TERMO DE REFERÊNCIA - DFD 515/2025****CRENCIAMENTO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – 2025****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de exames medicina nuclear in vivo, conforme Tabela SIGTAP/SUS, para atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG.

1.1. Prestação de serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência:

A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise da produção ambulatorial registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, por meio da série histórica dos anos de 2022 a 2024, extraídas do TABNET/DATASUS e consolidada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).

A seguir, apresenta-se o quantitativo total de procedimentos ambulatoriais conforme Tabela SIGTAP:

TABELA I: PRODUÇÃO AMBULATORIAL

PROCEDIMENTO	2022	2023	2024	20% MARGEM	TOTAL COM MARGEM DE 20%
02-08 Diagnostico por medicina nuclear in vivo	1877	1798	2228	1180,6	7.083,6*
TOTAL					7.080
<small>*Considerando que os quantitativos envolvem a distribuição entre diferentes formatos de organização, optou-se pelo arredondamento dos valores, a fim de evitar números fracionados que poderiam comprometer a adequada divisão e o controle das quantidades entre os setores demandantes.</small>					

Essa quantidade será utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este valor de R\$ R\$1.461.811,53, será utilizado como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.1 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresas especializadas em medicina nuclear in vivo decorre da obrigatoriedade constitucional e legal imposta ao Município de Governador Valadares/MG de garantir o acesso universal, igualitário e em tempo oportuno aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A ampliação da cobertura diagnóstica, por meio da contratação complementar de prestadores via credenciamento, representa medida estratégica e necessária para assegurar a integralidade do cuidado e a resolutividade das ações ambulatoriais especializadas, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.

A contratação, portanto, visa garantir a oferta regular e distribuída de exames em consonância com os parâmetros técnicos da Tabela SIGTAP/SUS, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, além de abranger eventuais complementações autorizadas por resoluções municipais devidamente motivadas. Ressalta-se que os prestadores habilitados deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade, rastreabilidade, emissão de laudos com assinatura de profissionais habilitados, observância de prazos máximos de entrega dos resultados, além de condições estruturais e tecnológicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados.

A medida atende, ainda, aos critérios de planejamento, transparência, controle e avaliação, visto que a produção será mensurada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente realizados, conferidos e validados pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e submetidos à auditoria conforme os normativos do SUS e da legislação local. Isso assegura que a despesa pública esteja condicionada à efetiva prestação do serviço, impedindo pagamentos indevidos e promovendo o controle social e institucional dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de empresas especializadas, justifica-se como solução viável, eficiente, legal e necessária para garantir o acesso universal aos serviços de apoio diagnóstico no município de Governador Valadares/MG, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e os compromissos pactuados com a regionalização da assistência em saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de procedimentos de medicina nuclear in vivo, visando assegurar à população do Município de Governador Valadares/MG o acesso a exames complementares de diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regulada, segura, tempestiva e eficiente.

A contratação dar-se-á por credenciamento contínuo, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.933/2023. A remuneração ocorrerá exclusivamente por produção efetivamente realizada e auditada, com base nos

valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, acrescidos, quando aplicável, dos percentuais de complementação autorizados por normativas municipais.

Adota-se a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, que assegura isonomia, eficiência e continuidade da assistência em saúde, permitindo a adequada distribuição da demanda assistencial e a mitigação de riscos operacionais inerentes à prestação do serviço.

Em atendimento ao **art. 27, §1º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023**, para cada demanda específica será emitido documento próprio contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Descrição da demanda

Realização de procedimentos de medicina nuclear in vivo, previamente regulados e autorizados no âmbito do SUS, destinados ao apoio diagnóstico dos usuários da rede municipal de saúde.

II – Razões para a contratação

Necessidade de garantir acesso contínuo e oportuno a exames de alta complexidade diagnóstica, cuja execução demanda infraestrutura especializada, observância das normas de radioproteção e atuação de profissionais legalmente habilitados.

III – Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos e memorial de cálculo

O prazo estimado de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

Os valores serão apurados conforme a produção efetivamente realizada, tendo como referência a Tabela SIGTAP/SUS vigente.

A estimativa anual considera o quantitativo total de 7.080 (sete mil e oitenta) procedimentos, enquadrados no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 08 – Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo, distribuídos conforme as formas de organização previstas na Tabela SIGTAP/SUS, não constituindo garantia de demanda mínima, conforme demonstrado em memorial de cálculo específico.

IV – Número de credenciados necessários para a realização do serviço

Considera-se suficiente, para fins de atendimento inicial da demanda assistencial atualmente identificada, o credenciamento de 02 (dois) prestadores, não se estabelecendo limitação máxima quanto ao número de interessados aptos ao credenciamento.

Na hipótese de não convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão providas por meio de sorteio, por objeto a ser contratado, com distribuição estritamente impessoal e aleatória, formando-se lista de ordem de chamada para a execução de cada item ou lote, assegurada a rotatividade, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, observando-se que:

I – os credenciados serão chamados conforme a posição na lista, consideradas as condições técnicas, a natureza do serviço e a localidade ou região de execução;

II – o credenciado somente será novamente chamado após a convocação dos demais credenciados constantes da lista;

III – interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão posicionados após os

credenciados com menor número de demandas, observadas as condições técnicas e a localidade ou região de execução;

IV – a alocação das demandas observará, em todos os casos, as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde os serviços serão executados.

V – Cronograma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, iniciando-se após a formalização contratual ou emissão da ordem de serviço, não se aplicando cronograma fixo de encerramento em razão da natureza continuada do objeto.

VI – Localidade de execução do serviço

Os procedimentos de medicina nuclear in vivo deverão ser realizados exclusivamente no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente credenciadas e licenciadas, em observância aos princípios da regionalização, integralidade e continuidade do cuidado no âmbito do SUS, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

Ressalta-se que não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, bem como reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável, promovendo maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

A solução proposta contempla os seguintes eixos técnicos:

3.1. MODALIDADES DE EXAMES ABRANGIDAS

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão contemplar, no mínimo, as modalidades de diagnóstico por imagem elencadas a seguir, observados os parâmetros técnicos e assistenciais da Tabela de Procedimentos-SIGTAP, bem como as normas de biossegurança e de habilitação profissional aplicáveis:

TABELA II: PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. ANUAL AMBULATORIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	7.080*	R\$ 206,47**	R\$1.461.807,60
7.080* *Considerando que os quantitativos envolvem a distribuição entre diferentes formatos de organização, optou-se pelo arredondamento dos valores, a fim de evitar números fracionados que poderiam comprometer a adequada divisão e o controle das quantidades entre os setores demandantes. R\$ 206,47** valor apurado pela média aritmética simples dos preços válidos coletados na tabela sigtap					

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- APARELHO CARDIOVASCULAR

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55



0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07
0208.010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 166,47
0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02
0208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72
0208010092	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- APARELHO DIGESTIVO		
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93
0208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89
0208020047	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ -
0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38
0208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
0208020080	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
0208020098	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 310,82
0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38
0208020128	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 APARELHO ENDOCRINO		
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30
208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
0208030050	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 APARELHO GENITUNIARIO		
0208040013	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ -



0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
0208040048	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ -
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03
0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
0208040080	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
0208040099	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 APARELGO ESQUELETICO		
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32
0208050027	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ -
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,09
0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 APARELHO NERVOSO		
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01
0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$ 205,34
0208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$ 119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07 APARELHO RESPIRATORIO		
0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08 APRELHO HEMATOLOGICO		
0208080015	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 112,51
0208080023	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$ 97,37
0208080031	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,36
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 OUTROS METODOS DE DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80
0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,26

0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$	289,43
------------	-----------------------------------	-----	--------

A abrangência mínima aqui definida visa garantir a oferta de exames considerados essenciais para a resolutividade assistencial da Rede SUS no Município de Governador Valadares/MG, sem prejuízo da expansão futura conforme necessidades epidemiológicas e capacidade orçamentária.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS TÉCNICOS DO LICITANTE

Para fins de habilitação técnica e atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de medicina nuclear in vivo, o licitante deverá apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória abaixo, em plena vigência e compatível com o objeto deste credenciamento:

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, em validade, com CNAE/atividade compatível com serviço de medicina nuclear (diagnóstico in vivo).
- b) Licença/Autorização da CNEN para operação da Instalação de Medicina Nuclear, contemplando a instalação radiativa e as fontes não seladas (radiofármacos), conforme normas de proteção radiológica aplicáveis.
- c) CNES ativo e atualizado, compatível com o serviço de Medicina Nuclear (com a respectiva FCES emitida há no máximo 90 dias).
- d) Comprovação do Responsável Técnico (RT): médico nuclear regularmente inscrito no CRM, com título de especialista em Medicina Nuclear reconhecido pelo CFM/AMB/SBMN.
- e) Composição da equipe multiprofissional habilitada, com vínculos formais e registros ativos nos respectivos conselhos, incluindo, conforme a organização do serviço:
 - Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) autorizado pela CNEN;
 - Físico(a) Médico(a);
 - Técnico(a) em Radiologia com habilitação em Medicina Nuclear (CRTR);
 - Profissional habilitado para radiofarmácia (farmacêutico/biomédico/biólogo com habilitação legal) quando houver preparo/manipulação local;
 - Enfermeiro(a) para suporte assistencial e segurança do paciente.
- a) Relação dos equipamentos destinados à execução dos exames, com identificação (marca, modelo, n.º de série) e comprovante de regularização na ANVISA quando aplicável, incluindo, conforme o escopo ofertado: Câmera Gama (SPECT/SPECT-CT), PET/CT, calibrador de dose (dose calibrador), monitores de radiação/contaminação, sondas de captação, blindagens e acessórios da sala quente.
- b) Comprovação de calibrações, ensaios e testes de constância dos equipamentos críticos (p. ex., calibrador de dose, detectores, monitores de área e de contaminação, SPECT/PET), com periodicidades e tolerâncias conforme CNEN/boas práticas e fabricantes.

- c) Programa de Proteção Radiológica (PPR) atualizado, assinado pelo SPR, com procedimentos de trabalho, delimitação de áreas (controlada/supervisionada), monitorização ambiental e individual, controle de contaminação, plano de resposta a emergências radiológicas e registros de doses ocupacionais em laboratório de monitoração individual (LMI).
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando os fluxos de resíduos comuns e infectantes e o gerenciamento de rejeitos radioativos.
- e) POP/Manual de Procedimentos específicos da Medicina Nuclear, abrangendo: recebimento, conferência e armazenamento de radiofármacos; preparo/dispensação e administração; controle de qualidade de radiofármacos quando aplicável; higienização e biossegurança; controle de qualidade das imagens; verificação diária/semanal/mensal de equipamentos; rastreabilidade e registro.
- f) Comprovação de infraestrutura física adequada ao serviço de Medicina Nuclear, incluindo sala quente/laboratório de radiofarmácia (quando aplicável), áreas de espera e injeção com barreiras e sinalização, sanitários dedicados quando houver uso de PET, ventilação/exaustão e monitorização de contaminação, em consonância com a regulação sanitária e de projeto físico (RDC 50/2002) e com as normas de proteção radiológica da CNEN.
- g) Evidências de dosimetria ocupacional vigente de todos os trabalhadores expostos, com prontuário radiométrico atualizado.
- h) Evidência de conformidade logística com o transporte de materiais radioativos, quando aplicável (recebimento/expedição de radiofármacos), em acordo com a CNEN NN 5.01 (práticas do expedidor/destinatário, treinamento, documentação, inspeção de integridade de embalagens).
- i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação.
- j) Declarações obrigatórias:
- a veracidade das informações;
 - a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
 - o cumprimento das normas de proteção, biossegurança e saúde do trabalhador;
 - o compromisso de manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. *A ausência de qualquer dos documentos acima, quando aplicável ao tipo de serviço oferecido, ou a apresentação de documento com prazo vencido, ensejará a inabilitação do proponente para a fase seguinte, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023, sem prejuízo de diligência para saneamento, quando cabível.*

4.1. CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 11.933/2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no Município de Governador Valadares, a Comissão de Avaliação designada procederá à análise e conferência da documentação apresentada pelos interessados, com base nos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios previstos neste edital.

A verificação será objetiva e padronizada, mediante *check-list* oficial, para assegurar isonomia, transparência e rastreabilidade do processo de habilitação técnica.

A análise observará as opções: “Apresenta”, “Não Apresenta” e “Não se Aplica (N/A)”, considerando as particularidades da modalidade de exame (SPECT, SPECT-CT, PET/CT, entre outros).

Item	Requisito / Documento Exigido	Descrição / Parâmetro de Conferência	Apresenta	Não Apresenta	N/A	Observações da Comissão
1	Alvará Sanitário	Emitido pela Vigilância Sanitária competente, em vigência e compatível com Medicina Nuclear.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	Licença CNEN	Licença de Instalação/Operação expedida pela CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	Registro CNES / FCES	CNES ativo e compatível com Medicina Nuclear; FCES atualizada (até 03 meses).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	Responsável Técnico	Médico com CRM ativo e especialidade em Medicina Nuclear (título reconhecido pela AMB/CFM).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Relação de Profissionais	Profissionais vinculados (físico médico, tecnólogos, enfermagem) com registros ativos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	Relação e Registro dos Equipamentos	Lista com marca, modelo, número de série e registro/cadastro na ANVISA.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	Relatórios de Calibração e Constância	Emitidos por físico médico/empresa habilitada conforme ANVISA e CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	Programa de Proteção Radiológica – PPR	Documento assinado por Supervisor de Proteção Radiológica habilitado junto à CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	Plano de Gerenciamento de Rejeitos e RSS	Plano atualizado conforme CNEN-NN-8.01 e RDC 222/2018.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	POPs Operacionais	Rotinas de preparo de radiofármacos, biossegurança e controle de qualidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
11	Infraestrutura Física	Memorial descritivo/planta/registro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Item	Requisito / Documento Exigido	Descrição / Parâmetro de Conferência	Apresenta	Não Apresenta	N/A	Observações da Comissão
		fotográfico em conformidade com normas CEN/ANVISA.				
12	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista	CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT válidas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
13	Regularidade Jurídica	Contrato social/estatuto atualizado e documento do representante legal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14	Declarações Obrigatórias	Conforme modelos do edital (veracidade, inexistência de impedimento etc.).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15	Outros Documentos Técnicos	Documentos complementares solicitados em diligência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conclusão da Análise Técnica

- Aprovado tecnicamente** – Atendeu integralmente aos requisitos aplicáveis.
- Em diligência** – Necessita apresentar documentação complementar.
- Reprovado tecnicamente** – Não atendeu aos requisitos essenciais.

Local e Data: _____

Assinaturas dos Membros da Comissão de Avaliação:

Nome / Cargo Assinatura

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os exames objeto da presente contratação somente poderá ser realizados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, observando-se rigorosamente os prazos assistenciais e legais a seguir estabelecidos:

Agendamento: até 10 (dez) dias corridos a contar da autorização emitida, ressalvados os casos classificados como urgência ou emergência pela regulação, hipótese em que prevalecerão os fluxos assistenciais específicos.

Os prestadores credenciados deverão assegurar a emissão, assinatura e disponibilização dos laudos médicos dos exames de diagnóstico por imagem dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da data da execução do exame:

4.1. Forma de disponibilização dos laudos:

- a. Todos os laudos deverão ser **emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável** e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o **laudo em formato digital**, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que **garantida a autenticidade da assinatura médica**, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;
- c. Considerando o perfil socioeconômico da população usuária do SUS, é **obrigatória a entrega do laudo físico**, mesmo quando o acesso eletrônico estiver disponível, a fim de assegurar o pleno acesso ao resultado pelo paciente e pela equipe assistencial.

4.2. Prazo geral: Todos os exames realizados deverão ter seus laudos disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do exame, ressalvadas as situações de urgência e emergência definidas neste item.

Parágrafo único. *Em caráter excepcional e devidamente justificado, quando a natureza técnica do exame, o uso de sedação, protocolos especiais, necessidade de segunda leitura ou análises complementares exigirem maior tempo para conclusão, o prazo de disponibilização poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a pertinência técnica da justificativa apresentada.*

5. VALOR REFERENCIAL E PROCEDIMENTOS ELEGÍVEIS

O valor a ser pago à contratada corresponderá:

- Aos valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS, conforme procedimento executado;
- Aos valores autorizados para procedimentos fora da tabela, quando houver justificativa técnica específica e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- A relação completa de procedimentos elegíveis, com códigos SIGTAP, Procedimentos, Quantidade Anual, Valor Unitário e valor total.

6. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

A contratada deverá observar integralmente os seguintes critérios de integração com o sistema municipal de saúde:

- Atender exclusivamente pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação, de acordo com fluxo pré-definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilizar os exames e laudos em formato digital compatível com os sistemas da SMS/GV (preferencialmente PDF);
- Permitir acesso remoto aos exames e laudos, sempre que solicitado por setores da regulação, auditoria, controle ou gestão;
- Cooperar com ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho, mediante apresentação de relatórios periódicos e disponibilidade para visitas in loco.

7. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

7.1. Utilização ou não de Sistema de Registro de Preços (SRP): Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Justificativa: O objeto da contratação trata-se de credenciamento, modalidade própria prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, inciso I, para a contratação de serviços técnicos especializados com dispensa de licitação. O credenciamento não demanda competição, tampouco adesão a sistema de registro de preços, tendo como finalidade a ampliação da rede assistencial para atendimento contínuo e regulado da população. Nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.932/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Governador Valadares, o credenciamento se enquadra como contratação direta por dispensa de licitação em razão da inexigibilidade decorrente da natureza do objeto, inviabilizando a adoção de sistema de registro de preços.

7.2. Reserva ou não de cotas para ME/EPP: Não se aplica a reserva de cotas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Justificativa: O parcelamento do objeto não é possível ou recomendado neste caso, visto que se trata de credenciamento aberto e contínuo de empresas habilitadas para a realização de exames especializados de diagnóstico por imagem, observando a complexidade técnica, os equipamentos exigidos e a necessidade de garantir cobertura ampla e atendimento contínuo à demanda do SUS. A segmentação dos serviços com vistas à reserva de cota por porte empresarial comprometeria a padronização dos atendimentos, a rastreabilidade dos exames e a continuidade assistencial, podendo acarretar riscos à saúde do paciente. Ademais, todas as empresas, inclusive ME e EPP, podem se credenciar e prestar serviços em igualdade de condições, observados os critérios técnicos e operacionais definidos no edital.

7.3. Exigência de vistoria prévia: Não será exigida vistoria prévia.

Justificativa: Por se tratar de credenciamento contínuo, cuja habilitação será feita por meio da análise documental e comprovação da estrutura técnica, equipamentos e licenças sanitárias conforme estabelecido nos requisitos do Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, a vistoria será realizada apenas após a habilitação, de forma técnica, pela equipe da Vigilância Sanitária e/ou da Coordenação de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, como condição para início da prestação dos serviços. Assim, a vistoria terá caráter técnico e fiscal posterior, não sendo obrigatória como requisito inicial de habilitação.

7.4. Solicitação de amostras: Não se aplica a exigência de amostras.

Justificativa: Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços de saúde, não há fornecimento de bens ou materiais físicos passíveis de amostragem, sendo a habilitação técnica aferida por meio de documentos comprobatórios, tais como alvarás, licenças, relação de equipamentos, laudos de calibração, registro de responsabilidade técnica e outros requisitos definidos no Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os procedimentos de medicina nuclear *in vivo* somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Central Municipal de Regulação, observados os fluxos assistenciais, regulatórios e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1. Prazos assistenciais

- Agendamento: até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização da Central Municipal de Regulação;
- Laudo: até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

Parágrafo único. Nos casos que demandem protocolos especiais, uso de radiofármacos específicos ou necessidade de segunda leitura, o prazo para emissão do laudo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa técnica formal.

8.2. Disponibilização dos laudos

- Entrega obrigatória em formato físico (impresso), com assinatura médica, à unidade solicitante;
- Opcionalmente, disponibilização em formato digital, com autenticação eletrônica e rastreabilidade;
- A entrega física é obrigatória, considerando o perfil socioeconômico dos usuários do SUS.

8.3. Controle, monitoramento e sanções

- O prestador deverá manter registro de entrega dos laudos (data, local, responsável e meio);
- O descumprimento dos prazos e condições implicará advertência, glosa ou aplicação de sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.933/2023.

8.4. Locais de prestação dos serviços

Os procedimentos de medicina nuclear in vivo deverão ser realizados exclusivamente no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente credenciadas e licenciadas, em observância aos princípios da regionalização, integralidade e continuidade do cuidado no âmbito do SUS, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal. Ressalta-se que não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, bem como reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável, promovendo maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado:

- em unidades físicas de medicina nuclear devidamente licenciadas, com CNES ativo e autorização sanitária vigente;

A rede credenciada deverá observar distribuição geográfica estratégica, incluindo distritos, assegurando acessibilidade arquitetônica e funcional, segurança radiológica e integração com os fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Outros requisitos e condições para a perfeita execução do objeto

8.5.1 Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, segurança e confiabilidade diagnóstica, observando protocolos assistenciais, normas da CNEN, da ANVISA e diretrizes do SUS, refazendo exames e laudos sem ônus ao Município quando identificadas falhas técnicas.

8.5.2 Informar a capacidade instalada, incluindo número de salas, turnos, modalidades, protocolos e radiofármacos utilizados, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS.

8.5.3 Encaminhar a produção mensal ao DCAA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, em formato PDF e planilha editável, acompanhada do arquivo BPA/SIA-SUS, consolidada por procedimento e unidade solicitante.

8.5.4 A produção mensal deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

- a) solicitação médica autorizada pela regulação;
- b) relatório individualizado do usuário e do procedimento (SIGTAP);
- c) comprovante de processamento no SIA/SUS.

Parágrafo único. Admitir-se-á tolerância de até 5 (cinco) dias corridos, mediante justificativa prévia ao DCAA, sob pena de glosa e sanções.

8.5.5 Permitir acesso irrestrito aos auditores e supervisores do SUS, inclusive aos sistemas RIS/PACS, bancos de imagens, metadados, doses administradas e laudos.

8.5.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, preparo, armazenamento e controle de qualidade dos radiofármacos, garantindo rastreabilidade completa.

8.5.7 Garantir acessibilidade plena aos usuários, com equipamentos adequados e equipe treinada para atendimento de pacientes com diferentes condições físicas.

8.5.8 Arquivar imagens e laudos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando armazenamento seguro, backup redundante e pronta recuperação.

8.5.9 Utilizar exclusivamente equipamentos registrados na ANVISA, com manutenção preventiva e corretiva documentada e testes periódicos realizados por físico médico habilitado, vedada a indicação de marcas ou fabricantes.

8.5.10 Corrigir imediatamente não conformidades apontadas pela contratante ou pelos órgãos de vigilância sanitária e radiológica.

8.5.11 Indicar representante técnico e administrativo, com contatos atualizados, inclusive para plantões, feriados e situações emergenciais.

8.5.12 Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo médico, garantindo confidencialidade e integridade das informações.

8.5.13 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação **técnica** exigidas.

8.5.14 Cumprir as diretrizes de gestão da oferta e marcação de exames, conforme regulamentação municipal e critérios da Central de Regulação, sendo vedada a execução acima do autorizado.

8.5.15 O descumprimento contratual poderá ensejar advertência, glosa, multa, suspensão temporária, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.5.16 O prestador deverá dispor de sistema informatizado compatível (RIS/PACS), permitindo envio eletrônico de laudos, imagens e produção, com acesso remoto ao DCAA para acompanhamento e auditoria.

8.5.17 Outras exigências compatíveis com a boa execução contratual, segurança radiológica e legislação vigente poderão ser estabelecidas pela Administração Municipal, mediante fundamentação técnica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

9.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através a senhora: Danúbia Layana Costa Dias Torres matrícula 23683702 e como fiscal da execução do objeto contratual através: Lucas Ornélio de Carvalho, matrícula 81948801.

9.8. O fiscal do contrato:

9.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

9.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, terá como obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e nos termos da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos prazos legais;
- b) Regular a demanda por meio da Central Municipal de Regulação, assegurando a distribuição de solicitações conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais;
Disponibilizar informações e orientações necessárias para execução dos serviços, inclusive fluxos regulatórios e protocolos clínicos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, mediante servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Garantir a publicidade e transparência dos atos contratuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação em Diário Oficial e PNCP;
- e) Adotar providências administrativas para sanar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, aplicando, se necessário, as sanções previstas em lei.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços de diagnóstico por imagem exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos clínicos e fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.
- c) Disponibilizar equipamentos homologados pela ANVISA e em conformidade com normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), submetidos a programa permanente de manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico ou empresa especializada, a serem apresentados sempre que requisitados pela fiscalização.
- d) Assegurar que todos os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme a atividade, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para médicos radiologistas e especialistas em diagnóstico por imagem.
- e) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais, de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.
- g) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.
- i) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.
- j) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é admitida apenas de forma parcial, desde que prevista no edital de credenciamento e no instrumento contratual, limitada a parcelas de menor relevância técnica ou valor econômico, sem prejuízo da responsabilidade integral do Contratado perante a Administração.

Parágrafo único. A subcontratação total do objeto é expressamente vedada, cabendo ao Contratado responder pela integralidade da execução, ainda que delegue parte da prestação a terceiros, observadas as condições estabelecidas em edital e contrato

Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

Essa vedação decorre da natureza especializada dos procedimentos de Medicina Nuclear, que envolvem manipulação e administração de radiofármacos, operação de equipamentos dedicados, emissão de laudos médicos e cumprimento de protocolos de segurança radiológica, sanitária e ocupacional, regidos por normas da **ANVISA, CNEN, CFM e NRs do MTE**.

A transferência de qualquer etapa do processo comprometeria:

- o Plano de Proteção Radiológica (PPR);
- a rastreabilidade das doses administradas;
- a segurança do paciente;
- a regularidade sanitária e nuclear.

Portanto, toda a execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa credenciada.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

13.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

13.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

13.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da

nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

13.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

13.11. Ocorrendo atraso previsto. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade, chamada Pública por credenciamento com adoção do critério de julgamento credenciamento de todos os prestadores que comprovem o atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários exigidos, não havendo competição entre os participantes, mas sim habilitação simultânea e não excludente.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1. Habilitação jurídica

14.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

14.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

14.2.4. Qualificação Técnica:

14.2.5. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão comprovar qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos mínimos:

- a) Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MG) e ao Conselho Regional conforme a natureza dos serviços prestados;
- b) Comprovação da capacidade operacional, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na execução de serviços de diagnóstico por imagem em volume e complexidade compatíveis com os objetos a que se propõe credenciar;
- c) Relação nominal dos profissionais médicos e técnicos vinculados, acompanhada de:
- Cópia da inscrição ativa nos respectivos conselhos de classe;
 - Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao CRM para médicos especialistas responsáveis pela emissão dos laudos;
 - Certificados de treinamento específico para modalidades que exijam qualificação;
 - Laudos de vistoria sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária local;
 - Comprovante de regularidade junto à ANVISA quanto ao registro dos equipamentos de saúde;
 - Laudos atualizados de calibração e manutenção preventiva emitida por empresa especializada, assinados por engenheiro clínico ou responsável técnico habilitado.
- Indicação formal do Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- d) Declaração de que mantém programa interno de qualidade e biossegurança, em consonância com as normas da ANVISA, CNEN e demais legislações sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria in loco para verificar a veracidade das informações apresentadas e a conformidade da estrutura operacional, sendo condição obrigatória para a homologação do credenciamento a manutenção permanente dos requisitos aqui descritos.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica previstas nos subitens anteriores são indispensáveis para assegurar que os serviços de Medicina Nuclear in vivo sejam executados com segurança, precisão diagnóstica e conformidade regulatória. A natureza do serviço envolve a manipulação, administração e controle de radiofármacos, operações com radiações ionizantes e utilização de equipamentos de alta complexidade (gama câmaras, sistemas SPECT), exigindo condições sanitárias rigorosas, habilitação profissional específica e infraestrutura licenciada.

A ANVISA, por meio das RDCs 330/2019, 611/2022, 63/2011, 222/2018 e 50/2002, estabelece requisitos obrigatórios para o funcionamento de serviços que manipulam radiofármacos e operam tecnologias de diagnóstico por radiação ionizante, impondo:

- comprovação de capacidade técnica;
- rastreabilidade operacional;
- calibração periódica dos equipamentos;
- controle de qualidade e manutenção preventiva;
- estrutura física compatível com a radiação ionizante;
- equipe devidamente treinada e certificada;
- responsabilidade técnica médica formalmente indicada.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por meio das normas NN 3.01, NN 3.05 e NN 8.01, determina que serviços de Medicina Nuclear mantenham:

- responsável técnico habilitado em Medicina Nuclear;
- Supervisor de Radioproteção credenciado;
- registros de calibração, blindagem e testes de desempenho;
- instrumentos operacionais certificados;
- programas de monitoração individual e controle de dose;
- plano de proteção radiológica (PPR) vigente.

Em complemento, as Normas Reguladoras NR-15 (Anexo 5), NR-32 e NR-6, exigem medidas para controle ocupacional, minimização de riscos ambientais e uso de EPIs específicos em ambientes com radiação ionizante.

A designação de Responsável Técnico com RQE em Medicina Nuclear, conforme Resolução CFM nº 2.314/2022, é obrigatória para assegurar que a execução dos exames, interpretação e emissão dos laudos seja realizada por profissional legalmente habilitado, garantindo a validade clínica e jurídica dos resultados. Assim, os documentos e comprovações exigidos para habilitação, como atestados de capacidade técnica, inscrição ativa em conselhos de classe, laudos de vistoria sanitária, comprovação de registros junto à ANVISA e calibração de equipamentos por engenheiro clínico, são essenciais para demonstrar que o credenciado possui estrutura física, tecnológica e profissional compatível com os padrões regulatórios aplicáveis.

Tais exigências atendem ainda ao disposto no art. 27, §1º, I a VI, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, que determina a demonstração prévia da capacidade técnica, operacional e regulatória dos credenciados, e ao art. 67 da Lei 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de verificar a habilitação técnica compatível com a complexidade do objeto.

Portanto, a qualificação técnica aqui estabelecida não constitui restrição indevida, mas sim medida essencial para garantir a segurança radiológica, a qualidade assistencial, a conformidade regulatória e a confiabilidade diagnóstica do serviço contratado, em estrita observância às normas sanitárias, nucleares e profissionais vigentes.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Em atendimento à exigência legal de estimativa de preços, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) tomou por referência os valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS para os procedimentos de Medicina Nuclear in vivo (grupo 02.08), adotando-os como preço médio de referência para a contratação.

15.2. O valor total estimado para a despesa é Total Anual: R\$ 1.461.807,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos) Total Mensal: R\$ 121.817,60 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)

15.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária: **02010001.1030227032.975.33903900000.1004.1600**

15.4. Os recursos utilizados para esta contratação são: Federal/União

15.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 30 de outubro de 2025.



Paula Alves Ferreira

CPF:076.031.616-30

Responsável pelo TR

Rodrigo Alysson Moreira Cunha

Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO– 2025

16. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira do credenciamento de pessoas jurídicas com qualificação técnica para a realização de procedimentos de diagnóstico por medicina nuclear in vivo, conforme a Tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS). A demanda decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 515/2025, integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com os decretos regulamentares do Município de Governador Valadares.

A concentração da execução em único prestador limita a capilarização e a pulverização da oferta, sobretudo para o atendimento descentralizado das unidades básicas e especializadas, resultando em filas acumuladas, maior tempo de espera e risco de descontinuidade em caso de contingências técnicas ou operacionais. Atualmente, a rede própria e conveniada apresenta capacidade instalada insuficiente frente à demanda regulada e hospitalar, o que impacta negativamente a efetividade do serviço prestado aos usuários do SUS.

Trata-se, portanto, de análise preliminar destinada a subsidiar a decisão pela solução de credenciamento (contratação paralela e não excludente) como meio de assegurar continuidade, expansão e distribuição territorial da oferta, observados os requisitos técnicos mínimos, os parâmetros de qualidade assistencial e de segurança radiológica aplicáveis e as alternativas viáveis para atendimento da demanda.

Este estudo busca assegurar que o futuro chamamento público atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e efetividade, promovendo a adequada prestação dos serviços de medicina nuclear in vivo, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e com as normas sanitárias e de proteção radiológica pertinentes, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

17. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira do credenciamento de pessoas jurídicas com qualificação técnica para a realização de procedimentos de diagnóstico por medicina nuclear in vivo, conforme a Tabela SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A demanda está formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº515/2025, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos decretos regulamentares municipais.

O credenciamento tem por finalidade atender à crescente demanda da rede pública municipal de saúde por exames de medicina nuclear, assegurando suporte diagnóstico contínuo, ágil e resolutivo às demandas assistenciais das unidades vinculadas ao SUS, garantindo qualidade técnica, eficiência operacional e

continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança radiológica aplicáveis.

18. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), responsável pela regulação e credenciamento de prestadores, identificou insuficiência da rede própria e conveniada na execução de procedimentos de medicina nuclear in vivo como cintilografias, estudos SPECT e PET/CT previstos na Tabela SIGTAP/SUS tanto em volume quanto em diversidade, para atendimento adequado da população usuária do SUS e para o suporte assistencial contínuo ao HMGV e demais unidades da rede.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que assegura a continuidade das ações e serviços de saúde, mostra-se imprescindível garantir oferta ininterrupta desses procedimentos, seja por meio da rede pública, seja mediante contratação complementar da iniciativa privada. A análise histórica de produção confrontada com a demanda regulada evidencia que, mesmo com a aplicação de acréscimos de até 20% (margem técnica habitualmente adotada nos instrumentos vigentes), o quantitativo ofertado permanece insuficiente para absorver as necessidades assistenciais, gerando filas de espera, aumento de tempo de resposta diagnóstica e risco de descontinuidade em caso de contingências técnicas ou operacionais dos atuais prestadores.

Considerando o crescimento epidemiológico das condições clínicas que demandam medicina nuclear (oncologia, cardiologia, neurologia, entre outras), as exigências de qualidade e segurança radiológica e a necessidade de capilarização da oferta para reduzir deslocamentos e tempos de regulação, faz-se necessária a abertura de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas com qualificação técnica. Tal solução, amparada na Lei nº 14.133/2021, permite contratação paralela e não excludente, amplia a concorrência entre prestadores habilitados, mitiga riscos de desabastecimento assistencial e assegura acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços diagnósticos, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Diante desse cenário, justifica-se a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, destinado a avaliar a melhor estratégia de contratação via credenciamento, alinhada ao DFD nº 515/2025 e ao PCA, garantindo qualidade, reduzir tempos de espera e fortalecer a resolutividade da rede municipal de saúde.

19. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste em credenciamento (contratação paralela e não excludente) de pessoas jurídicas aptas a realizar procedimentos de diagnóstico por medicina nuclear in vivo previstos na Tabela SIGTAP/SUS, para complementar e ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, garantindo continuidade, qualidade e segurança dos serviços no SUS.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS TÉCNICOS DO LICITANTE

Para fins de habilitação técnica e atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por medicina nuclear in vivo, o licitante deverá apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória abaixo relacionada, em plena vigência e compatível com o objeto deste credenciamento:

- a. Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em validade, compatível com a atividade;

- b. Licença de Instalação e Operação da Instalação Radiativa, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme as normas;
- c. Comprovante de registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o tipo de serviço credenciado (Serviço de Medicina Nuclear);
- d. Comprovação do Responsável Técnico, médico nuclear com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista em Medicina Nuclear, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- e. Relação nominal dos profissionais vinculados, incluindo físicos médicos, tecnólogos em radiologia e equipe de enfermagem, com comprovante de registro ativo nos respectivos Conselhos;
- f. Relação dos equipamentos utilizados na execução dos exames, contendo identificação;
- g. Comprovação de calibração e testes de constância de todos os equipamentos de detecção;
- h. Plano de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos e Resíduos de Serviços de Saúde (PGRRSS), atualizado e compatível com as atividades desenvolvidas, atendendo às normas;
- i. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), contendo rotinas de atendimento, preparo e administração de radiofármacos, higienização, biossegurança e controle de qualidade das imagens e radiofármacos;
- j. Comprovação de infraestrutura física adequada, incluindo memorial descritivo, planta ou registro fotográfico, demonstrando conformidade com as normas da CNEN e da Vigilância Sanitária, especialmente no que se refere à blindagem, ventilação, sinalização e áreas de isolamento e recuperação;
- k. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposições legais (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, em validade);
- l. Declarações obrigatórias, conforme modelos constantes dos anexos deste edital, atestando:
 - a veracidade das informações apresentadas;
 - a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público;
 - o cumprimento das normas de proteção radiológica, biossegurança e saúde do trabalhador;
 - o compromisso de manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único: A ausência de qualquer documento aplicável ao tipo de serviço oferecido ou a apresentação de documento vencido implicará a inabilitação do proponente, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023, sem prejuízo de diligência para saneamento, quando cabível.

5. CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 11.933/2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no Município de Governador Valadares, a Comissão de Avaliação designada procederá à análise e conferência da documentação apresentada pelos interessados, com base nos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios previstos neste edital.

A verificação será objetiva e padronizada, mediante *check-list* oficial, para assegurar isonomia, transparência e rastreabilidade do processo de habilitação técnica.

A análise observará as opções: “Apresenta”, “Não Apresenta” e “Não se Aplica (N/A)”, considerando as particularidades da modalidade de exame (SPECT, SPECT-CT, PET/CT, entre outros).

Item	Requisito Documento Exigido	Descrição / Parâmetro de Conferência	Apresenta	Não Apresenta	N/A	Observações da Comissão
1	Alvará Sanitário	Emitido pela Vigilância Sanitária competente, em vigência e compatível com Medicina Nuclear.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	Licença CNEN	Licença de Instalação/Operação expedida pela CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	Registro CNES / FCES	CNES ativo e compatível com Medicina Nuclear; FCES atualizada (até 03 meses).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	Responsável Técnico	Médico com CRM ativo e especialidade em Medicina Nuclear (título reconhecido pela AMB/CFM).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Relação de Profissionais	Profissionais vinculados (físico médico, tecnólogos, enfermagem) com registros ativos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	Relação e Registro dos Equipamentos	Lista com marca, modelo, número de série e registro/cadastro na ANVISA.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	Relatórios de Calibração e Constância	Emitidos por físico médico/empresa habilitada conforme ANVISA e CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	Programa de Proteção Radiológica – PPR	Documento assinado por Supervisor de Proteção Radiológica habilitado junto à CNEN.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	Plano de Gerenciamento de Rejeitos e RSS	Plano atualizado conforme CNEN-NN-8.01 e RDC 222/2018.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	POPs Operacionais	Rotinas de preparo de radiofármacos, biossegurança e controle de qualidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
11	Infraestrutura Física	Memorial descritivo/planta/registro fotográfico em conformidade com normas CNEN/ANVISA.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Item	Requisito Documento Exigido	Descrição / Parâmetro de Conferência	Apresenta	Não Apresenta	N/A	Observações da Comissão
12	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista	CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT válidas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
13	Regularidade Jurídica	Contrato social/estatuto atualizado e documento do representante legal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14	Declarações Obrigatórias	Conforme modelos do edital (veracidade, inexistência de impedimento etc.).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15	Outros Documentos Técnicos	Documentos complementares solicitados em diligência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conclusão da Análise Técnica

- Aprovado tecnicamente** – Atendeu integralmente aos requisitos aplicáveis.
 Em diligência – Necessita apresentar documentação complementar.
 Reprovado tecnicamente – Não atendeu aos requisitos essenciais.

Local e Data: _____

Assinaturas dos Membros da Comissão de Avaliação:

Nome / Cargo Assinatura

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os exames de medicina nuclear in vivo somente poderão ser realizados mediante autorização da Central Municipal de Regulação, observando-se os prazos assistenciais e regulatórios abaixo:

6.1. PRAZOS GERAIS

- Agendamento: até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização;
- Laudo: até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

Parágrafo único: Nos casos que demandem protocolos especiais, uso de radiofármacos específicos ou segunda leitura, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa técnica.

6.2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS

- Em formato físico (impresso), com assinatura médica e entrega à unidade solicitante;
- Opcionalmente, em formato digital, com autenticação eletrônica e rastreabilidade;
- A entrega física é obrigatória, considerando o perfil socioeconômico dos usuários do SUS.

6.3. CONTROLE E SANÇÕES

- O prestador deverá manter registro de entrega dos laudos (data, local, responsável e meio).
- O descumprimento dos prazos implicará advertência, glosa ou sanção, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.933/2023.

6.4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados:

- Em unidades físicas licenciadas de medicina nuclear, com CNES ativo e autorização sanitária;

A rede credenciada deverá observar distribuição geográfica estratégica dentro do Município, incluindo distritos e regiões periféricas, garantindo acessibilidade arquitetônica e funcional, segurança radiológica e fluxos regulatórios integrados com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados exclusivamente:

- Em unidades físicas dos prestadores credenciados, autorizadas pela Vigilância Sanitária e com CNES atualizado e habilitação compatível com cada modalidade;
- Em unidades móveis de diagnóstico, quando autorizadas pelo Município, com licenciamento específico, blindagem e proteção radiológica quando aplicável CNES e PGRSS;

A rede credenciada deverá observar distribuição geográfica estratégica dentro do Município (incluindo distritos), para ampliar o acesso e reduzir deslocamentos excessivos, com acessibilidade arquitetônica e funcional aos usuários.

7. OUTROS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prestar os serviços dentro do mais elevado padrão de qualidade, segurança e confiabilidade diagnóstica, observando prazos, protocolos assistenciais, normas da CNEN e da ANVISA, bem como as diretrizes técnicas do SUS. Quando identificados erros técnicos, artefatos impeditivos, falhas de aquisição ou protocolos inadequados, os exames e respectivos laudos deverão ser refeitos, total ou parcialmente, sem ônus adicional para o Município.

7.2 Informar a capacidade instalada, incluindo número de salas, turnos de funcionamento, janelas de urgência e modalidades, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS, bem como os protocolos e radiofármacos utilizados em cada procedimento.

7.3 Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e diretrizes do SUS, às normas, garantindo rastreabilidade de radiofármacos e controle de doses. A produção mensal deverá ser encaminhada ao DCAA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, em formato PDF e planilha editável (Excel), acompanhada do arquivo BPA/SIA-SUS, consolidada por procedimento SIGTAP e por unidade de origem.

7.4 A produção mensal deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

- a) Guia/solicitação médica devidamente autorizada pela regulação;
- b) Relatório individualizado com identificação do usuário (nome, CNS/CPF), procedimento (código SIGTAP), data, hora e unidade solicitante;
- c) Comprovante de processamento no SIA/SUS (ou sistema equivalente).

Parágrafo único: Admitir-se-á tolerância de até 5 (cinco) dias corridos, desde que justificada e previamente comunicada ao DCAA. O não envio no prazo ou a entrega incompleta implicará glosa dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

7.5 Permitir acesso irrestrito aos supervisores e auditores do SUS, inclusive aos sistemas PACS/RIS e aos bancos de imagens, para verificação de metadados, doses administradas e laudos.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, armazenamento, preparo, controle de qualidade.

7.7 Garantir acessibilidade plena e atendimento a pacientes com diferentes biótipos e condições físicas, disponibilizando equipamentos e mobiliários adequados, além de equipe treinada em mobilidade e radioproteção ocupacional.

7.8 Arquivar todas as imagens e laudos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando armazenamento seguro, backup redundante e recuperação imediata para fins de auditoria ou revisão clínica.

7.9 Utilizar exclusivamente equipamentos registrados na ANVISA, submetidos a manutenção preventiva e corretiva documentada e testes de constância periódicos realizados por físico médico habilitado. É vedada a indicação de marcas ou fabricantes específicos.

- 7.10 Corrigir de imediato quaisquer não conformidades apontadas pela contratante ou pelos órgãos de vigilância sanitária e radiológica.
- 7.11 Indicar representante técnico e administrativo formal, com telefone e e-mail atualizados, inclusive para plantões e feriados, comunicando prontamente qualquer substituição.
- 7.12 Disponibilizar equipe técnica de referência para esclarecimentos permanentes, interface com o DCAA e apoio à fiscalização dos serviços.
- 7.13 Proteger informações e dados pessoais, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas de sigilo médico, garantindo integridade e confidencialidade dos registros.
- 7.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, substituindo imediatamente quaisquer documentos vencidos.
- 7.15 Responder integralmente por danos, prejuízos ou riscos decorrentes de falhas técnicas, atrasos, contaminações, extravasamentos, vazamentos radioativos ou outras irregularidades.
- 7.16 Manter cadastro atualizado dos usuários atendidos, com registros clínicos, parâmetros de dose, tipo e lote de radiofármaco, resultados e laudos correspondentes, para fins de auditoria e rastreabilidade.
- 7.17 Comprovar registros e inscrições em entidades competentes.
- 7.18 Apresentar relação nominal da equipe técnica, contendo nome, CPF, função, carga horária e inscrição no conselho profissional correspondente.
- 7.19 Cumprir as diretrizes de gestão da oferta e marcação de exames, conforme regulamentação municipal:
- As cotas e agendas serão definidas e distribuídas pelo DCAA, com base na regulação assistencial;
 - A produção não poderá exceder os limites autorizados sem prévia anuência da regulação;
 - Exames com autonomia de marcação poderão ser agendados diretamente via Sistema Viver (ou outro sistema municipal vigente);
 - Procedimentos que exijam autorização obrigatória dependerão de registro e autorização prévia da Central de Regulação.
- 7.20 Não poderá haver qualquer impedimento a auditorias, inspeções ou vistorias promovidas pela SMS/DCAA, devendo o prestador garantir acesso irrestrito às instalações, documentos, relatórios de dose e sistemas eletrônicos.
- 7.21 O prestador é exclusivamente responsável por todos os encargos de seu pessoal (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), não cabendo qualquer vínculo com o Município.
- 7.22 O descumprimento contratual, incluindo atraso em laudos, falhas de rastreabilidade, armazenamento inadequado, poderá ensejar advertência, glosa, multa, suspensão temporária de contratar, e, em casos graves, rescisão contratual e responsabilização civil e penal, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 7.23 O prestador deverá dispor de sistema informatizado (RIS/PACS) compatível com o do Município, que permita envio eletrônico de laudos, imagens e produção, com rastreabilidade, controle de doses e acesso remoto pelo DCAA em tempo real.
- 7.24 Outras exigências não descritas acima, mas compatíveis com a boa execução contratual, segurança radiológica e a legislação vigente, poderão ser definidas pela Administração Municipal, mediante fundamentação técnica e comunicação formal ao prestador.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimar os custos da presente contratação, realizou-se levantamento técnico-financeiro com base em valores oficiais de referência e nos instrumentos públicos de remuneração do SUS, conforme o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

Foram adotados como referenciais:

- Tabela SIGTAP/SUS vigente, que define os valores de remuneração para procedimentos ambulatoriais e hospitalares em medicina nuclear;
- Séries históricas de produção ambulatorial, extraídas dos sistemas TABNET/DATASUS, utilizadas para estimar volume contratual e demanda potencial.

Considerando a natureza dos serviços especializados, regulados e tabelados nacionalmente, não se aplica cotação mercadológica convencional, uma vez que os preços são definidos por instrumentos públicos oficiais, garantindo padronização e equilíbrio financeiro.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento contínuo de empresas especializadas em medicina nuclear, com vistas a ampliar e qualificar a rede diagnóstica do SUS municipal.

Tal medida visa suprir a baixa oferta de exames de alta complexidade, reduzindo o tempo de espera e assegurando cobertura assistencial regionalizada e resposta diagnóstica célere aos pacientes referenciados pelo HMGV e demais unidades da rede.

A contratação por credenciamento, fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.933/2023, é a modalidade mais adequada por:

- Permitir participação ampla e não excludente de prestadores com diferentes capacidades;
- Considerar a variabilidade epidemiológica e a demanda irregular por exames de medicina nuclear;
- Possibilitar distribuição territorial estratégica, assegurando acesso equitativo;
- Garantir pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, com base em produção validada no SIA/SUS e Tabela SIGTAP/SUS.

A Central Municipal de Regulação realizará o controle dos encaminhamentos e autorizações, conforme protocolos clínicos e prioridades assistenciais. A fiscalização técnica caberá ao DCAA, com apoio das áreas de vigilância e regulação, mediante verificação de indicadores de desempenho, auditorias técnicas e controle de qualidade de imagens e doses.

A solução proposta assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, garantindo serviço público de qualidade, com transparência e rastreabilidade, e fortalecendo a rede assistencial do Município de Governador Valadares/MG.

10. INDICADORES DE QUALIDADE, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PLANO DE AÇÃO.

Os indicadores utilizados para a avaliação periódica dos serviços prestados são:

INDICADOR	META	FREQUÊNCIA DA AVALIAÇÃO
Rejeição de produção no SIA/SUS	≤ 5%	Quadrimestral*
Conformidade técnica (auditorias)	≥ 95%	Quadrimestral
Atendimento dentro do prazo	≥ 95%	Quadrimestral*
Satisfação dos usuários	≥ 90%	Quadrimestral
Reenvio por erro técnico	≤ 2%	Quadrimestral
Cooperação com fiscalizações	100%	Quadrimestral

*Indicadores críticos como "Atendimento dentro do prazo" e "Rejeição de produção" poderão ser monitorados mensalmente para maior agilidade na identificação de falhas.

10.1. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

A avaliação da qualidade dos serviços prestados será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), especialmente dos setores de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle Interno, conforme suas competências.

A coordenação poderá, sempre que necessário, contar com o apoio de consultores técnicos externos, de comissões específicas de Governador Valadares, garantindo análise multiprofissional e integrada.

10.2. METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

A avaliação será realizada por meio de:

- Amostragem sistemática mensal dos exames executados;
- Visitas técnicas in loco, para verificação das condições operacionais, estruturais e tecnológicas;
- Avaliação documental, incluindo conferência de laudos, registro de imagens e comprovação da qualificação profissional;

- Relatórios periódicos de produção ambulatorial, enviados pelos prestadores e auditados pelo município;
- Instrumentos de avaliação de satisfação dos usuários, como questionários ou canais de ouvidoria.

A amostragem deverá ser de no mínimo 5% da produção mensal de cada prestador credenciado, com foco em exames de maior complexidade ou criticidade clínica.

10.3. INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO MÍNIMO

INDICADOR	META MÍNIMA	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
Tempo médio de entrega dos laudos	Até 7 dias úteis (ou conforme especificação técnica do exame)	Registro dos prazos
Índice de conformidade técnica dos laudos	≥ 90% dos laudos dentro dos padrões clínico-legais	Avaliação técnica por amostragem
Percentual de exames reexecutados por falhas técnicas	≤ 5% da produção mensal	Análise de relatórios e auditoria
Disponibilidade de equipamentos essenciais	≥ 98% de tempo de operação	Registro de manutenção e inspeções
Satisfação do usuário (pacientes SUS)	≥ 85% de aprovação	Pesquisa de satisfação e ouvidoria
Regularidade no envio da produção mensal	100% dentro do prazo	Controle do setor de regulação

10.4. CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Com base nos indicadores definidos, os prestadores serão classificados periodicamente quanto ao desempenho global, conforme a seguinte escala:

FAIXA DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO GLOBAL*	CLASSIFICAÇÃO
Excelente	≥ 95%	Manutenção plena do credenciamento
Satisfatório	85% a 94%	Manutenção com recomendações técnicas
Abaixo do Esperado	70% a 84%	Alerta e plano de correção obrigatório
Insatisfatório	< 70%	Risco de descredenciamento

10.5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.

A avaliação será conduzida por meio das seguintes etapas:

- Coleta de dados dos prestadores, conforme os métodos descritos na Metodologia de Amostragem;
- Análise comparativa entre os dados coletados e as metas estabelecidas nos indicadores de desempenho;
- Classificação do prestador conforme a tabela de desempenho;
- Geração de relatório técnico contendo os resultados da avaliação e recomendações, a ser encaminhado à coordenação do serviço e arquivado no processo administrativo;
- Notificação formal ao prestador em caso de não conformidades, com prazos para manifestação e correção, conforme item seguinte.

10.6. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Nos casos em que for identificado desempenho abaixo do esperado (pontuação < 85%), o prestador será notificado para apresentação de plano de ação corretiva, contendo:

- Diagnóstico da não conformidade;

- Medidas a serem adotadas;
- Prazos e responsáveis;
- Evidências esperadas para reavaliação.

O plano deverá ser entregue em até 10 dias úteis após a notificação e será acompanhado pela equipe técnica do DCAA. A não apresentação do plano ou a persistência das falhas poderá resultar em advertência formal, que será realizado pelo DCAA e encaminhada: via ofício, e-mail ou outro meio oficial.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise da produção ambulatorial registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, por meio da série histórica dos anos de Jan-2022, 2023 e 2024 extraídas do TABNET/DATASUS e consolidadas pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria– DCAA. A seguir, apresenta-se o quantitativo total de procedimentos ambulatoriais realizados no período, agrupados por subgrupo de forma de organização, conforme a Tabela SIGTAP/SUS:

TABELA I: PRODUÇÃO AMBULATORIAL

PROCEDIMENTO	2022	2023	2024	20% MARGEM	TOTAL COM MARGEM DE 20%
02-08 Diagnostico por medicina nuclear in vivo	1877	1798	2228	1180,6	7.083,6*
TOTAL					7.080
*Considerando que os quantitativos envolvem a distribuição entre diferentes formatos de organização, optou-se pelo arredondamento dos valores, a fim de evitar números fracionados que poderiam comprometer a adequada divisão e o controle das quantidades entre os setores demandantes.					

Essa quantidade será utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

TABELA II: PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. ANUAL AMBULATORI AL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
I	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	7.080*	R\$ 206,47**	R\$1.461.811,53
7.080* *Considerando que os quantitativos envolvem a distribuição entre diferentes formatos de organização, optou-se pelo arredondamento dos valores, a fim de evitar números fracionados que poderiam comprometer a adequada divisão e o controle das quantidades entre os setores demandantes.					
R\$ 206,47** valor apurado pela média aritmética simples dos preços válidos coletados na tabela sigtap					
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- Aparelho cardiovascular					
CÓDIGO	NOME			VALOR UNITÁRIO	
0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67			R\$ 457,55	



0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07
0208.010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 166,47
0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02
0208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72
0208010092	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- Aparelho Digestivo		
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93
0208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89
0208020047	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ -
0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38
0208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
0208020080	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86
0208020098	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 310,82
0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38
0208020128	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 APARELHO ENDOCRINO		
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30
208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
0208030050	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$ 107,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 APARELHO GENITUNIARIO		
0208040013	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ -
0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
0208040048	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ -
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03
0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97



0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$	144,50
0208040080	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$	63,22
0208040099	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$	63,22
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$	165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 APARELGO ESQUELETICO			
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$	180,32
0208050027	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$	-
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$	190,09
0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$	457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 APARELHO NERVOSE			
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$	438,01
0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$	205,34
0208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$	119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07 APARELHO RESPIRATORIO			
0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$	457,55
0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$	127,51
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$	128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$	130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08 APARELHO HEMATOLOGICO			
0208080015	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$	112,51
0208080023	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$	97,37
0208080031	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$	54,36
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$	141,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 OUTROS METODOS DE DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$	906,80
0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$	66,26
0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$	289,43

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada a partir da consolidação da produção histórica dos últimos três anos (Jan/2022–Jan/2024), acrescida de margem técnica de 20% para absorver variações de demanda, conforme metodologia adotada pelo DCAA/SMS.

A soma desses elementos resultou no valor global de R\$1.461.811,53 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), que servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para o planejamento financeiro da contratação.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa à Administração Pública, procede-se à análise quanto à conveniência de sua adoção no presente processo.

No caso em questão, opta-se pelo não parcelamento do objeto da contratação em lotes distintos, uma vez que está se dará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem, modalidade que prescinde de disputa de preços, baseando-se na adesão contínua e voluntária dos interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais definidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento:

- Assegura ampla concorrência, na medida em que permite que cada prestador se habilite exclusivamente para os procedimentos para os quais possua infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e registro sanitário compatível;
- Evita segmentações artificiais, mantendo a racionalidade administrativa e a uniformidade dos fluxos de regulação, autorização, execução, faturamento e fiscalização;
- Garante o pagamento apenas pela produção efetivamente realizada, conforme tabela SIGTAP, sendo o vínculo contratual baseado na execução sob demanda regulada pelo Município;
- Preserva a regionalização da assistência, permitindo a distribuição geográfica equilibrada dos prestadores no território municipal, de forma a facilitar o acesso dos usuários e a cobertura das diferentes modalidades de exames.

Ademais, eventual divisão em lotes por tipo de exame (simples, especializados ou de alta complexidade) não agregaria vantagens à contratação, podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação de prestadores que operam com múltiplas modalidades e dificultar a gestão centralizada da rede de apoio diagnóstico.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem administrativamente vantajoso, sendo recomendável sua manutenção como item único e indivisível para fins de credenciamento. Ressalva-se, por fim, que a diversidade técnica será contemplada na habilitação individual de cada prestador, assegurando o atendimento integral das demandas da Rede SUS, com equidade, qualidade e economicidade.

14. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação em questão possui autonomia técnica e operacional,

estando vinculada exclusivamente à execução dos exames de diagnóstico por imagem solicitada e autorizados pelo Município de Governador Valadares-MG.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da contratação, pretende-se:

- Assegurar o acesso universal e regulado aos exames de diagnóstico por imagem por parte da população municipal e regional, bem como atender de forma célere e contínua às demandas;
- Reduzir o tempo de espera para realização de exames, assim como aperfeiçoar a liberação de resultados, onde a agilidade diagnóstica é determinante para a conduta clínica;
- Ampliar a resolutividade clínica da Atenção Especializada, por meio da oferta contínua de exames fundamentais para diagnóstico e acompanhamento terapêutico, atendendo tanto aos pacientes regulados ;
- Qualificar os fluxos assistenciais, promovendo a integralidade do cuidado e contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde.

Esses resultados impactam diretamente nos indicadores de desempenho da assistência ambulatorial, fortalecem a governança regional do SUS e garantem maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, **não se identificam providências adicionais a serem tomadas antes da contratação**. Toda a tramitação posterior seguirá o fluxo previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **elaboração do Termo de Referência, a abertura de chamada pública**, e os trâmites de **habilitação técnica, jurídica e fiscal dos interessados**.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, pois os serviços de medicina nuclear in vivo serão executados em unidades licenciadas pela Vigilância Sanitária e CNEN, com controle técnico e radiológico regulamentado.

Em observância ao art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da sustentabilidade, os prestadores deverão:

- manter Plano de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos e PGRSS atualizado;
- adotar práticas seguras de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, conforme CNEN-NN-8.01 e RDC ANVISA nº 222/2018;
- priorizar laudos e imagens digitais (PACS/RIS) para reduzir o consumo de papel;
- promover o uso racional de energia e água;
- observar a logística reversa de insumos e embalagens.

Essas medidas garantem conformidade sanitária, segurança radiológica e alinhamento com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

18. ALTERAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS E ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

Nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios do planejamento, transparência e eficiência em todas as contratações públicas, sendo assegurada a compatibilização com as diretrizes orçamentárias e com as fontes de custeio disponíveis. Ademais, o art. 124 da mesma Lei admite alterações contratuais em decorrência de fato superveniente ou de interesse público devidamente justificado, hipótese que abrange a adequação às mudanças normativas e financeiras. Assim, durante a execução contratual, poderá haver a inclusão, alteração ou remanejamento das fontes de recursos vinculadas ao objeto.

Tais ajustes não alteram o objeto da contratação, restringindo-se à adequação formal de fontes de custeio, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Fica assegurado que contratante e contratada serão formalmente notificadas acerca de quaisquer modificações, preservando-se integralmente a execução contratual e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, legal, operacional e econômico-financeira da contratação por credenciamento de pessoas jurídicas com qualificação técnica para a realização de procedimentos de diagnóstico por medicina nuclear in vivo, conforme Tabela SIGTAP/SUS, visando complementar e ampliar a rede assistencial do SUS em Governador Valadares/MG e dar suporte estratégico e contínuo.

A solução proposta mostra-se juridicamente adequada (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.933/2023), sanitariamente segura (conformidade com ANVISA e CNEN, inclusive proteção radiológica, gerenciamento de rejeitos e controle de qualidade), operacionalmente factível (regulação centralizada, PACS/RIS, rastreabilidade e indicadores) e economicamente compatível (remuneração por produção validada no SIA/SUS, valores de referência SIGTAP e complementações autorizadas pelo CMS quando aplicável).

O credenciamento promove transparência, isonomia, eficiência e economicidade, amplia a capilarização da oferta, reduz tempos de espera, mitiga risco de descontinuidade assistencial e assegura acesso universal e igualitário a exames essenciais (SPECT, SPECT/CT, PET/CT e correlatos), com qualidade diagnóstica, segurança do paciente e observância à LGPD.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças da Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2025.

Lucas Ornélio de Carvalho

Enfermeiro/Setor de Contratos/DCAA/SMS/GV
Matrícula: 81948801

Rodrigo Alysson Moreira Cunha

Secretário de Saúde

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 009/2026)**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA

À Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica. CNPJnº	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o credenciamento junto ao Município de Governador Valadares, nos termos do PAC 001/2026 – Inexigibilidade 003/2026 para o Edital de Credenciamento 001/2026, para os itens _____ [preencher os itens que deseja se credenciar].

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- a) Declaro adesão total ao termo de referência, o que fica definido como proposta padrão comprometendo-me ao total cumprimento das condições previstas, sem prejuízo das demais disposições no edital, demais anexos e regulamentos aplicáveis, pelo valor previamente definido;
- b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- d) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- e) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ___ de ___ de 202_.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 009/2026)**

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, **CNPJ n°:**
_____, **sediada na rua** _____,
através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991)**.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

**EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 009/2026)**

Minuta do contrato

Contrato n° **XXX/2026** que, entre si celebram o
**Município de Governador Valadares e a empresa
XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. ° 20.622.890/0xxx-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. (A) RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O n° _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF n° _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 11.933/2023, conforme **INEXIGIBILIDADE 003/2026**, Edital de **CREDENCIAMENTO N° 001/2026, do PAC n° 009/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados na realização de exames de medicina nuclear in vivo.
- 1.2. Tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.
- 1.3. Especificações e Quantidades:

2. PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. ANUAL AMBULATORIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	7.080*	R\$ 206,47**	R\$1.461.811,53

7.080* *Considerando que os quantitativos envolvem a distribuição entre diferentes formatos de organização, optou-se pelo arredondamento dos valores, a fim de evitar números fracionados que poderiam comprometer a adequada divisão e o controle das quantidades entre os setores demandantes.
R\$ 206,47** valor apurado pela média aritmética simples dos preços válidos coletados na tabela sigtap

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- APARELHO CARDIOVASCULAR

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52



0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$	383,07
0208.010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$	166,47
0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$	114,02
0208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$	142,57
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$	214,85
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$	176,72
0208010092	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$	123,93
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- APARELHO DIGESTIVO			
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$	133,26
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$	187,93
0208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$	87,89
0208020047	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$	-
0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$	135,38
0208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$	135,38
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$	144,22
0208020080	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$	114,86
0208020098	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$	157,23
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$	310,82
0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$	135,38
0208020128	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$	1.103,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 APARELHO ENDOCRINO			
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$	324,54
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$	77,28
0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$	107,30
208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$	338,70
0208030050	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$	107,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 APARELHO GENITUNIARIO			
0208040013	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$	-
0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$	457,55
0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$	108,94



0208040048	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$	-
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$	133,03
0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$	122,97
0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$	144,50
0208040080	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$	63,22
0208040099	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$	63,22
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$	165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 APARELHO ESQUELETICO			
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$	180,32
0208050027	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$	-
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$	190,09
0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$	457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 APARELHO NERVOSO			
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$	438,01
0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$	205,34
0208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$	119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07 APARELHO RESPIRATORIO			
0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$	457,55
0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$	127,51
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$	128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$	130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08 APRELHO HEMATOLOGICO			
0208080015	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$	112,51
0208080023	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$	97,37
0208080031	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$	54,36
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$	141,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 OUTROS METODOS DE DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$	906,80
0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$	66,26
0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$	289,43

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme descrição no Termo de Referência e a necessidade da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sra. Jovana Lopes Gomes, Matrícula: 81718001, ocupante do cargo de Técnico Superior em Saúde - Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e Valquíria Rodrigues Gil Duarte, matrícula: 81617202, ocupante do cargo de Técnico de Superior de Saúde/Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para suplente do gestor do contrato, e como fiscal contrato através da Sra. Nathália Raquel Fernandes de Oliveira, matrícula: 22281004, ocupante do cargo de Técnico de Superior de Saúde/Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Thais Antunes Sossal, Matrícula: 81659402, ocupante do cargo de Técnico de Superior de Saúde/Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para suplente do fiscal do contrato.

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8.3. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:
02010001.1030227032.975.33903900000.1004.1600

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a adequada execução do contrato:

8.2. Pagamento

8.3. Designar um gestor e um fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato e pelo registro de ocorrências, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

- k) Executar os serviços de diagnóstico por imagem exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos

clínicos e fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.

- l) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.
- m) Disponibilizar equipamentos homologados pela ANVISA e em conformidade com normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), submetidos a programa permanente de manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico ou empresa especializada, a serem apresentados sempre que requisitados pela fiscalização.
- n) Assegurar que todos os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme a atividade, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para médicos radiologistas e especialistas em diagnóstico por imagem.
- o) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais, de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.
- q) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- r) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.
- s) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.
- t) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada observará:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

11.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

11.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

11.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 11.9 e 11.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

11.12. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

- a) Compensatória;
- b) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.5. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.2.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O reajuste dos preços a serem aplicados, após o interregno de um ano, para a remuneração dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de acordo com as atualizações da tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Contratado